

Requito s. g. Pinhaes.



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

PALÁCIO RIO BRANCO

ATA DA 31ª SESSÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Em 15 de Março de 1.949.-

Presidência do sr. João Chede, secretariada pelos srs. Júlio Buskei e Iracy Viana.

À hora regimental procede-se à chamada dos senhores deputados, estando presentes os seguintes:- João Chede, Aldo Silva, Júlio Buskei, Guataçara Borba, Hélio Setti, Alcides Pereira Júnior, Aldo Laval, Anísio Luz, Edgard Sponholz, Iracy Viana, José Darú, Joaquim Cardoso da Silveira, Lustosa de Oliveira, Pedro Kaled, Ribeiro dos Santos, Alvir Riesemberg, Ostoj Roguski, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Mares de Sousa, Júlio Xavier e José Machuca (22); achando-se ausentes com causa justificada, os seguintes:- Santos Filho, Accioly Filho, Justiniano Clímaco, Lopes Munhoz, Pinheiro Júnior, Paulo Fortes, Laertes Munhoz, Alves Bacelar, Ruy Cunha, Ovande do Amaral, Rivadávia Vargas, Lacerda Werneck, Atilio Barbosa e Benjamim Mourão (14).

ABRE-SE A SESSÃO.

O SR. 2º SECRETÁRIO - procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão a ata. (Pausa). Não havendo quem queira discutí-la, está aprovada.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

OFÍCIO: - Do sr. Prefeito Municipal de Curitiba, encaminhando à consideração desta Assembléia, na forma das disposições legais, os vetos aos Projetos de Lei n.ºs. 156 e 157, da Câmara Municipal desta Capital. - A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, meus e minentes colegas.

Discute-se hoje, em todas as rodas, em todas as palestras, no Plenário da Câmara Municipal de Curitiba, em todos os recantos da nossa Capital, o problema que reclama solução imediata, qual seja o da majoração dos vencimentos dos empregados da Cia. Fôrça e Luz do Paraná.

Esta, sr. Presidente, representa, para o Paraná, para o progresso da nossa terra, uma grande dificuldade. Sua energia é insuficiente para iluminar a própria Capital, a "Cidade Sorriso", que é hoje a cidade mais escura do Brasil. Não se pode sequer colocar um fogão elétrico numa casa particular, por ser a energia insuficiente. Em certas zonas de Curitiba, nem mesmo um simples fogareiro pode ser utilizado.

O serviço de transportes da Cia. é o mais deficiente que se conhece; seus bondes se assemelham a carros "gaiolas" das nossas vias férreas e nunca poderiam ser utilizados para o transporte de passageiros. Suas linhas desniveladas, com os dormentes completamente inutilizados, apodrecidos, os trilhos gastos, não podem, no momento, oferecer o menor tráfego.

E seus operários, sr. Presidente, esses coitados mendigos, recebem um salário de fome, batendo hoje as portas de todos aqueles que tem nas mãos, um pouco de autoridade pública para lhes minorar os sofrimentos.

O que faz a Cia. Fôrça e Luz nessa emergência, sr. Presidente? Cruza os braços e afirma a todo mundo que seu setor de transportes é deficitário e que ela absolutamente não pode mais aumentar os salários dos seus operários. Estes, então, reclamam da Câmara Municipal de Curitiba, do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Chefe

do Poder Executivo do Estado, pedindo providências afim de que sejam minorados seus sofrimentos.

Mas, sr. Presidente, a Cia. Fôrça e Luz do Paraná, detentora de um privilégio, o do fornecimento de energia elétrica e dos transportes de Curitiba, resolveu, simplesmente, por um artifício de escrita, separar o seu setor transportes, organizando uma contabilidade especial, interessando-se apenas pelo melhor de sua concessão, que é o fornecimento de energia elétrica à população da Capital. Isto é absurdo, sr. Presidente, como também é absurda a cobrança, que a Cia. efetua, do gasto da energia elétrica pelos seus bondes, e isto a um preço de energia superior ao que ela distribue às indústrias do Paraná. Não vejo como, sr. Presidente, enquadrar essa operação na contabilidade, ou seja, em se débito, que figura no seu setor de transportes, cuja energia é debitada a mais do que aquela fornecida às indústrias. Com todas as exigências legais, com os impostos, com taxas subsequentes, a energia das indústrias é cobrada, pela Cia. Fôrça e Luz, a 20 centavos o quilowatt-fôrça, enquanto que a companhia, para se lucupletar na ganância de auferir maiores lucros, debita ao seu setor transportes 50 centavos por quilowatt-fôrça.

Vê V.Excia., sr. Presidente, a quanto atinge esse artifício da Cia. Fôrça e Luz. Nessas condições, é razoável e justificável que ela apresente seu setor de transportes deficitário e se veja na contingência de não poder aumentar os salários de seus miseráveis operários, que hoje batem às nossas portas, reclamando nossa cooperação para a solução de seu problema e a remoção consequente dessa situação angustiante em que se encontram.

Sr. Presidente, o eminente deputado Atílio Barbosa, numa das sessões passadas da Assembléia, já teve oportunidade de trazer ao conhecimento

da Casa seu modo de pensar, favorável à elevação dos salários dos operários da Fôrça e Luz de Curitiba, porém sem sacrifício do povo, na majoração das tarifas dos bondes e ônibus da Cia., porque o povo não pode sofrer por isto nesta hora, pagando alto custo por um serviço que em nada recomenda o dístico que essa companhia, acintosamente, coloca no seu escritório: "Servimo-lo com prazer".

Desta maneira, sr. Presidente, o Partido Republicano teve oportunidade de oferecer à consideração dos seus pares na Câmara Municipal de Curitiba, seu ponto de vista sobre o momentoso problema. Eis aqui o pensamento do meu partido, que ali foi exposto pelo eminente vereador sr. Ernani Santiago de Oliveira, que tem assento no Legislativo Municipal: (lê)

"A Cia. Fôrça e Luz do Paraná S/A. é sucessora das Empresas Elétricas Brasileiras S/A. na concessão dos serviços de energia elétrica e transporte coletivo neste Município, faz parte do consórcio das referidas Empresas que, em nosso Estado vieram a operar em virtude do termo de transferência, assinado nesta Prefeitura, em 1928, a requerimento da Sociedade Brasileira Railway Company Limited, que era então concessionária dos aludidos serviços. Os serviços de energia elétrica e de transportes coletivos, esses feitos, antigamente, só em bondes de tração elétrica, estavam como é óbvio, intimamente ligados à concessão do primeiro deveria sempre im- portar na concessão do último. Assim aconteceu com a South que, por alguns anos explorou os serviços do interêsse público referido. Conforme foi determinado, em 18 de Julho de 1928, foi efeti-

vada a transferência da concessão, que sustentamos una, embora, nas condições hodiernas, possa ser divisível, através de dois instrumentos, um firmado pelo Estado do Paraná e outro pelo Município de Curitiba. A razão da lavratura desses dois instrumentos contratuais encontramos-na nas autorizações legislativas constantes, respectivamente, das leis estadual nº 2.519, de 6 de março de 1928 e municipal 719 de 28 de março do mesmo ano."

Isto, sr. Presidente, já foi objeto de considerações minhas, do ex-deputado Vieira Neto e do brilhante deputado pelo Partido Trabalhista, presente a esta sessão, o sr. Júlio Xavier, quando tivemos oportunidade de apresentar ao Governo do Estado nosso pensamento sobre esse rumoroso caso de transportes da Cia. Fôrça e Luz do Paraná.

Pensávamos nós também, sr. Presidente, que a concessão era uma só, estando o serviço perfeitamente entrosado. Nosso pensamento foi exposto da seguinte maneira: (lê) "Os contratos lavrados entre o Estado para instalação de usinas hidro-elétricas 18 de Julho de 1.928 S.A.V. O.P. e de serviços de luz e fôrça (idem, data e repartição supra) e de transportes coletivos (idem, mesma data, Prefeitura Municipal) constituem pelo seu entrosamento um conjunto inseparável de concessões tendentes a estabelecer um monopólio".

(Continua a leitura da exposição feita pelo vereador Ernani Santiago de Oliveira).

"2) - Ora, é fácil demonstrar que a concessão transferida à Cia. Fôrça e Luz do Paraná foi uma única concessão, na forma do que foi exposto e de acordo com o que depreende dos próprios instrumentos contratuais. Comprometeu

se a concessionária a assegurar a esta Capital um fornecimento de energia que correspondesse às suas necessidades futuras (cláusula 4 do contrato lavrado com o Estado) e a oferecer um serviço de transportes coletivos adequado e eficiente em bondes, sendo possível suprir esse serviço com o de auto-ônibus ou outros veículos semelhantes (cláusula 2ª, parágrafo 1º do contrato lavrado com o Município). Para comprovar a nossa assertiva basta citar algumas das cláusulas dos dois contratos intimamente ligados, uma vez que se referem a uma única concessão. Na cláusula nº 34 do contrato para a exploração dos serviços de transporte coletivo, dispõe o seguinte: "As Empresas tomarão as devidas providências para que seja assegurada, pela Usina Elétrica atual ou pela projetada Usina Hidro-Elétrica a ser construída de acordo com o contrato desta data celebrado para a exploração dos serviços de Força e Luz na Capital ou por outra instalação suficiente, a força necessária para os serviços de tração de bondes, e para que mesmo depois de inaugurada a Usina Hidro-Elétrica, e até que esta ofereça garantia para a normalidade dos serviços contratados ou seja construída outra Usina Hidro-Elétrica para garantia dos mesmos serviços, seja conservada a atual usina térmica em condições para normal funcionamento". Por sua vez o contrato para exploração de energia elétrica no artigo 12º, letra "F", estabelece: "isenção de todos os impostos Estaduais, existentes ou que venham a ser criados, que afetem direta ou indiretamente os serviços objeto deste con-

trato, inclusive dos que possam incidir sobre os serviços de bondes ou outros meios de transporte explorados pela Empresa nesta cidade de Curitiba". Pelo texto citado verifica-se que os favores concedidos, em forma de isenções tributárias, se estendem à concessão em geral, que só poderá subdividir nos casos previstos nas cláusulas 33ª, 34ª, 35ª, 36ª e 37ª do contrato firmado com o Município. E tanto isso é verdade que estabelecendo a cláusula 36ª a possibilidade do Município adquirir os serviços explorados em seu território pela concessionária, diz no seu parágrafo 1º, que para a determinação do preço a ser pago dever-se-á encobrir a indenização "por motivo da reparação dos serviços objeto de aquisição, de outros explorada" pela mesma concessionária.

3) - Do exposto ressalta uma verdade clara e insofismável: a concessionária não pode cobrar de si própria a energia dispendida para a tração dos bondes, uma vez que essa energia, tal como o material e todo o aparelhamento de seus serviços de transportes constituem o capital remunerado pelas Tarifas fixadas no contrato. Pode-se argumentar que, para atender as disposições da legislação fluente do Código de Águas, foi a concessionária forçada a desdobrar a sua escrituração, separando os dados contábeis de seus serviços, e mais, que dando o serviço (o de energia) lucros e sendo outro (o de transporte) deficitário não pode a concessionária, por força da mesma legislação, equilibrar o orçamento do último com os recursos advindos do primeiro. Isso não é suficiente, en-

tretanto, para eximi-la de fornecer gratuitamente a energia para a tração dos bondes, obrigação essa contratual, aliás prevista em ambos os contratos. Cobrar por esse fornecimento, é remunerar duplamente. Dizemos remunerar duplamente porquanto se as tarifas foram fixadas considerando-se a obrigação desse fornecimento, como parte capital a ser compensado, não se justifica que venha a concessionária, para demonstrar ser o serviço de transporte deficitário, apresentar as contas respectivas pelo dispêndio da energia que ela se havia comprometido gerar para a tração dos bondes e para a iluminação pública e particular.

O fornecimento só deixará de ser gratuito nos casos previstos na cláusula 38ª, isto é, quando for o contrato de transporte coletivo rescindido, caso em que fica a concessionária obrigada a fornecer à Empresa que vier sucedê-la a força necessária cobrando por tal fornecimento a menor tarifa, em vigor para o fornecimento de força. E a interpretação dessa cláusula nada mais faz do que reforçar o nosso ponto de vista, segundo o qual a concessionária não pode cobrar pela energia dispendida com os serviços de bondes, energia que ela própria produz e que está obrigada a fornecer."

Sr. Presidente, se a Cia. Força e Luz do Paraná, cumprindo as cláusulas contratuais, deixar de cobrar a energia dispendida pelos bondes, esse serviço de ferro velho talvez não seja deficitário e a Cia. terá oportunidade de aumentar os salários dos seus empregados, que atualmente lá trabalham em troca de verdadeiros salá

rios de fome. Sr. Presidente, este é o ponto de vista do Partido Republicano. A Cia. tem obrigação de majorar os vencimentos dos seus operários, mas nega-lhe um artificialismo e aponto o subterfúgio de querer lançar nas costas do povo curitibano essa tarefa, aumentando as tarifas, que o povo não pode pagar. A Cia. Fôrça e Luz, sr. Presidente, tem elementos, ela própria, para solucionar a situação aflitiva de seus servidores.

O Sr. Júlio Xavier - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Eu me congratulo com V.Excia. e com o Partido Republicano pela tese esposada e pela forma com que V.Excia. discorreu sobre a matéria, dando à Casa conhecimento de como a situação é, na sua realidade. A Cia. Fôrça e Luz do Paraná é uma calamidade pública hoje em nosso Estado e chega ao ponto de mandar seus operários, em bandos precatórios, para tratarem de seus interesses, isto é, da elevação de suas tarifas, o que é um absurdo. Ela está, podemos afirmar, explorando a própria miséria dos seus trabalhadores, fazendo com que eles sejam o porta-voz dos interesses da Cia. .

O SR. PORTUGAL TAVARES - V.Excia. tem razão, mas há uma solução para o caso dessa calamidade, que é, sr. Presidente, no Estado da Baía, superiormente governado por um dos mais ilustres brasileiros, o eminente sr. Otávio Mangabeira, já não existe mais a Cia. Fôrça e Luz. Seus bens e serviços foram desapropriados, reinando agora o sossego no seio do povo de Salvador. E é este, sr. Presidente, o apêlo que faço, desta tribuna, para que o sr. Governador do Estado resolva esse caso, encampando os bens e serviços da Cia. Fôrça e Luz do Paraná, como de vital interesse para o progresso de nossa terra, e felicidade desses abnegados operários, que certamente experimentarão melhores dias. (Muito bem, muito bem)

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Peço a palavra, sr. Pre-

sidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Sr. Presidente, nobres Deputados.

Venho reclamando desta tribuna, há mais de um mês, a inclusão na Ordem do Dia do veto do Governador do Estado aposto a um projeto de Lei aprovado por esta Assembléia, que isenta as Cooperativas dos impostos estaduais. Sr. Presidente, a questão teve origem em um projeto por mim apresentado ainda em dezembro de 1947, que, depois de sofrer diversas emendas neste Plenário, da Comissão de Finanças e Orçamento como da Comissão de Agricultura, foi transformado em Lei nº 76/48 desta Assembléia em sessão de 30 de setembro de 1948, dia em que foi aprovada a redação final desta Lei. Subiu esse diploma à sanção do sr. Governador, o qual, em 27 de Outubro de 1948, houve por bem vetá-lo na sua totalidade alegando ser inconstitucional em parte e contrário aos interesses do Estado.

Não vou discutir, sr. Presidente, nesta oportunidade, as razões do veto governamental, porquanto há de se apresentar certamente a oportunidade em que V.Excia. depois de esgotados todos os pretextos possíveis e impossíveis, há de colocá-lo na Ordem do Dia dos nossos trabalhos. O que quero denunciar neste momento, desta tribuna, é que existe um conluio entre o Poder Executivo do Estado e a ilustre Mesa desta Assembléia, no sentido de prejudicar profundamente as Cooperativas existentes em nosso Estado. Ora, se assim não fôsse, sr. Presidente, se o Governo quisesse realmente cumprir a Constituição do Estado em seu artigo 94, inciso 5º, que diz que as cooperativas em geral são isentas dos impostos, a lei reguladora desse dispositivo constitucional já há muito tempo estaria aprovada e sancionada pelo Governo do Estado. Mas o que ob

Governo e à maioria que o apóia nesta Assembléa, que esse dispositivo constitucional seja pôsto em vigor.

O Sr. Guataçara Borba - V.Excia. permite um aparte? Ao Governo interessa muito a execução da lei, mas, o que acontece é o seguinte: o deputado que recebeu o processo para dar parecer, alega que não tem havido reunião da Comissão de Constituição e Justiça, e ele está por conseguinte, na impossibilidade de relatar. Esse esclarecimento que queria dar a V.Excia.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Agradeço o aparte de V.Excia. mas infelizmente não me convenci da sua procedência. Alego que, se o Governo tivesse interesse em regularizar a situação das cooperativas do Estado frente a esse dispositivo constitucional, já estaria votada há muito tempo uma lei reguladora do mesmo dispositivo e as cooperativas não estariam até hoje, como estão, se de batendo com o fisco para preservar seu legítimo direito de não pagar impostos.

A Constituição, V.Excia. bem sabe, é de 12 de Julho de 1947. Estamos já em Março de 1949, sem que o Governo tenha tomado qualquer iniciativa nesse sentido. Ao contrário, o Governo vem embaraçando o trabalho desta Assembléa, com o intuito preconcebido de dificultar e talvez até de acabar com o cooperativismo neste Estado, por que não vislumbra outro motivo no veto governamental.

O Sr. Guataçara Borba - A iniciativa é da Assembléa, V.Excia. bem sabe disso.

O Sr. Portugal Tavares - O dispositivo se refere as cooperativas agrárias?

O SR. OSTOJA ROGUSKI - O dispositivo da Constituição Estadual é no sentido amplo, isenta todas as cooperativas, em geral, do pagamento dos impostos.

O Sr. Portugal Tavares - V.Excia. vai me permitir a liberdade de manifestar o meu pensamento. Isentar todas as cooperativas, é temerário.

temerário porque se amanhã se reunirem em cooperativas os cafeicultores, os madeireiros, o Tesouro do Estado fechará e então não teremos absolutamente mais numerário para satisfazermos as necessidades mais prementes do Estado. Mas, esse assunto deve ser debatido amplamente na Assembléia, para evitar esses exploradores. Se os madeireiros amanhã se reunirem em cooperativas, o Estado do Paraná não terá mais lucro.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Conheço perfeitamente o pensamento de V.Excia. a respeito da isenção dos impostos das cooperativas, porquanto V.Excia. deu seu voto favorável ao substitutivo da Comissão de Agricultura ao projeto de Lei, por mim apresentado, no sentido de isentar apenas aquelas cooperativas com fim agrícola ou operário...

O Sr. Portugal Tavares - Foi esse o ponto favorável que defendi e defenderei sempre em plenário e que está expresso naquele voto que é justo, e deve ser o pensamento de toda a Assembléia, favorecer as cooperativas agrícolas, os pequenos agricultores e até os grandes.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - E eu, que fui o autor do projeto de lei isentando dos impostos as cooperativas, em geral, me conformei com o pensamento dominante nesta Assembléia, da Comissão de Finanças e Orçamento e da de Agricultura, tanto que aceitei as emendas apresentadas pelo nobre deputado Accioly Filho e apresentei outras, que depois foram consubstanciadas nesse diploma legal. No entretanto, veja V.Excia., enquanto nós transigíamos nesta parte, limitando o âmbito da isenção tributária, o sr. Governador, em seu voto, acha que nós restringimos o dispositivo, por que ele é amplo, é geral, dispensa todas as cooperativas do imposto, e o plano de lei apresentado nesta Assembléia e votado em redação final, restringia a isenção apenas determinado número de cooperativas.

O Sr. Portugal Tavares - Acho que V.Excia. tem razão.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Veja V.Excia. o absurdo da alegação do Governo do Estado referente à isenção de impostos sobre cooperativas.

O Sr. Guataçara Borba - V.Excia. permite um aparte? Mas, em síntese, o caso deve ser colocado na seguinte situação: o Poder Executivo, no uso de suas prerrogativas constitucionais, vetou a lei. Voltou à Assembléia, para que ela aprove ou rejeite o veto. O caso está situado nestas condições. Aprovado o veto, a Assembléia tem que regulamentar novamente esse dispositivo. O caso é esse.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - O caso que venho denunciar é o da demora na colocação desse veto na Ordem do Dia.

O Sr. Guataçara Borba - Bem, mas a demora não é do Poder Executivo.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - (cont.)...e o que vejo nisso, é que há um conluio entre a maioria desta Casa e o Governo do Estado, para o retardamento da discussão final da matéria.

O Sr. Guataçara Borba - Absolutamente. V.Excia. tem o remédio legal no Regimento.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Em síntese é o que estamos vendo.

O Sr. Guataçara Borba - Mas permita o ilustre Deputado, V.Excia. não tem razão.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - A maioria não tem interesse em dispensar as cooperativas dos impostos, porque se tivesse interesse Vv.Excias. já teriam rejeitado o veto governamental ou então teriam apresentado outro Projeto de Lei.

O Sr. Guataçara Borba - Mas, V.Excia. não está com a razão, porque V.Excia. tem no Regimento o remédio legal para o assunto.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Tenho apelado ao sr. Presidente desta Casa no sentido de ser aplicado o disposto no artigo 179, parágrafo 1º do Regimento Interno, que diz claramente que, com parecer ou sem ele, se a Comissão não o apresentar dentro do prazo de 10 dias, será o projeto ou a

parte vetada submetida a discussão única e votação por escrutínio secreto, considerando-se aprovado se obtiver o voto de dois terços do número total dos deputados, e será nesse caso, enviado ao Governador para ser promulgado. O dispositivo é claro. Passado o prazo de 10 dias, sem que a Comissão se manifeste ou o relator tenha apresentado seu parecer, a Mesa é obrigada a apresentar na Ordem do Dia o veto governamental. No entretanto, o veto é de 27 de Outubro de 1948 e nós estamos em 15 de Março de 1949.-
O Sr. Portugal Tavares - E o Regimento não foi cumprido.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - E o Regimento não foi cumprido apesar das minhas reiteradas questões de ordem e dos pedidos feitos à Mesa da Assembléia.

O Sr. Portugal Tavares - Aliás os vetos prefeturas também estão aí.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Vejo nesses fatos que há qualquer interesse na não aprovação ou na não regulamentação desse dispositivo constitucional. Diversas cooperativas neste Estado estão em demanda com o fisco estadual, pois que estão sendo executadas por impostos que foram taxados já na vigência da Constituição de 12 de Julho de 1947.

O Sr. José Darú - V.Excia. permite um aparte? Estou acompanhando com interesse o discurso de V. Excia. e lembro-me que o parecer da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio da qual eu faço parte, de acordo com os demais membros da Comissão, foi um parecer favorável, conforme o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Agora, com referência a esse imposto a que V.Excia. se refere, que está sendo cobrado às cooperativas, tenho informações contrárias. Tenho estado em contacto com membros das cooperativas que me disseram que não estão sendo obrigados a pagar impostos.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Conheço perfeitamente

bem a atitude de V.Excia. com relação a êsse projeto de lei. V.Excia., na qualidade de Presidente da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, empenhou-se a fundo no sentido de ser regulamentado o dispositivo constitucional em tela. E V.Excia. declarou, com muita surpresa, ter sido o substitutivo da Comissão vetado pelo Governo do Estado. V.Excia. até desconhecia o motivo dêsse veto. V.Excia. que é um cooperativista sincero, ficou alarmado com essa situação e sei que V.Excia. tem se interessado junto aos departamentos governamentais no sentido de minorar a situação de certas cooperativas de São José dos Pinhais à qual V.Excia. se refere. Mas existem outras, as quais não levaram o caso ao conhecimento de V.Excia., que estão sendo ameaçadas de execução por impostos referentes aos exercícios de 47 e 48, já na vigência da Constituição que isenta todas as cooperativas dos impostos estaduais. Veja V.Excia. que há necessidade premente da regulamentação do dispositivo constitucional.

O Sr. Guataçara Borba - V.Excia. pode citar uma cooperativas que esteja sendo executada?

O SR. OSTOJA ROGUSKI - A Cooperativa de Londrina.

O Sr. Guataçara Borba - Está sendo executada?

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Está sendo ameaçada de execução...

O Sr. Guataçara Borba - Ameaçada!?

O SR. OSTOJA ROGUSKI - (cont.)...por uma vultosa quantia que sobe a perto de um milhão de cruzeiros, com multas etc. e também a Cooperativa de Afonso Pena que está sendo executada por 47 mil cruzeiros. Aliás, executada apesar de ter apresentado recurso administrativo ao Secretário da Fazenda, recurso êsse que ainda não teve despacho final. Ainda não foi esgotado o prazo na instância administrativa e já a Cooperativa está sendo intimada a pagar o imposto sob pena de execução.

Posso informar esse fato a V.Excia. com toda a segurança, porque tive em mãos a intimação apresentada a essa cooperativa.

O Sr. Portugal Tavares - Queria dizer a V.Excia. que nós desejamos a regulamentação do dispositivo constitucional.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Aliás, V.Excia. bem sabe que foi regulamentado.

O Sr. Portugal Tavares - Mas foi vetado.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Mas foi vetado e esse veto nem pode ser aprovado nem rejeitado, porque a Mesa, não sei porque razão, furta-o ao conhecimento do Plenário. Sabemos que foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, o relator é o deputado Hédio Setti, que deu o parecer há um mês, mas o veto ainda não foi incluído na Ordem do Dia.

Espero que no seio da maioria, que conta com cooperativistas do valor do deputado Aldo Laval...

O Sr. Aldo Laval - Muito obrigado a V.Excia..

O SR. OSTOJA ROGUSKI - (cont.)...e deputado José Darú, há de surgir um projeto de lei em consonância com o pensamento do Governo no sentido de melhorar a situação do cooperativismo, de dar um impulso real às cooperativas.

O Sr. Aldo Laval - V.Excia. permite um aparte? Louvo a nobre atitude de V.Excia., procurando desenvolver uma brilhante tese em torno de tão elevado objetivo, qual seja o da isenção de impostos às cooperativas, já assegurada pelas Constituições Federal e Estadual. E na altura de sua palestra eu interrompi com esse aparte, para declarar a V.Excia., em consonância com o seu próprio pensamento, que na nossa bancada não faltará a boa vontade que V.Excia. também tem tido, no sentido de dirimir essas dificuldades e por em prática a lei que visa isentar de impostos as cooperativas, de acordo com a Constituição.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Agradeço o aparte de V.

Excia. . Aliás não esperava outra manifestação de V.Excia. que é um cooperativista de valor e sincero,...

O Sr. Aldo Laval - Muito obrigado a V.Excia. O SR. OSTOJA ROGUSKI - (cont.)...porque já foi diretor de cooperativas e sabe muito bem das dificuldades que o cooperativismo enfrenta em nosso Estado, em nosso País, diante da ganância do fisco, não só estadual, como federal. A luta vem de muito tempo e certamente chegou o momento de criarmos um ambiente mais propício ao desenvolvimento desse sistema social de tão grande alcance para a coletividade, principalmente para o meio rural como o nosso, que é pobre e necessita de organização para melhorar seu standard de vida.

O Sr. Portugal Tavares - V.Excia. permite um aparte? Queria esclarecer a V.Excia. o meu aparte com referência aos industriais, se eles se organizarem em cooperativas. Eu me recordo agora, do caso da extinção das cooperativas, do acervo que pesará sobre o serviço federal de economia rural, de maneira que se amanhã os industriais se organizarem em cooperativas o acervo reverterá para o fomento de novas cooperativas no serviço de economia rural do Brasil, e além disso, ainda quero esclarecer a V.Excia., que há um certo limite nas cooperativas. Os industriais de grandes recursos, não poderão fazer parte das cooperativas, com quantias exageradas, porque há um limite.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Foi muito oportuno o aparte de V.Excia. porquanto sabemos muito bem que as cooperativas são sociedades de pessoas e não de capitais. O que vale é a pessoa e não o capital.

O Sr. Portugal Tavares - Justamente a mutilação dos pequenos para se opor à ganância dos grandes.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Mesmo assim concordo com V.Excia. que devem ser isentos do pagamento de impostos apenas as cooperativas agrícolas, operá

rias e estudantis, o que ficou plenamente consignado na lei que veio a ser rejeitada.

Mas, sr. Presidente, ao terminar apelaria mais uma vez a V.Excia. para que fizesse cumprir o Regimento Interno, parágrafo 1º do artigo 179, colocando na Ordem do Dia o veto governamental o qual, certamente, será aprovado pela maioria desta Assembléia, apesar dos absurdos que contém e da sua má fé. No entretanto, espero que, uma vez aprovado o veto e rejeitada a lei, há de surgir da própria maioria um projeto de lei no sentido da perfeita regulamentação do disposto no artigo 94, inciso 5º da Constituição Estadual.

O SR. PRESIDENTE - Devo esclarecer ao nobre deputado sr. Ostoj Roguski, que o processo a que alude está na Comissão de Constituição e Justiça e, distribuído ao sr. deputado Hêlio Setti, foi por este relatado. Atendendo à solicitação de V.Excia. haveremos de nos entender com o sr. Presidente da Comissão, sr. deputado Alcides Pereira Júnior, no sentido de que se digne encaminhar à Mesa o referido veto, a fim de que possamos examiná-lo sem mais demora. É o que podemos esclarecer a V.Excia. na certeza de que será atendida a sua solicitação e o que dispõe o artigo 94 do Regimento Interno.

Continua a hora do Expediente. (Pausa). Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada para se passar à

ORDEM DO DIA.

Estão presentes 17 srs. Deputados, não havendo, portanto, número para votação.

Em discussão o requerimento de licença do deputado sr. Alves Bacelar. (Pausa). Não havendo quem queira discutí-lo, está encerrada a discussão.

O requerimento do sr. deputado Alvir Riesenberberg também não pode ser votado, por não haver número legal.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, e a que estava sobre a mesa. (Pausa). Nada mais havendo

a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando uma próxima para amanhã, dia 16, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DO DE-
PUTADO ALVES BACELAR.

Levanta-se a sessão.

LC/.-